



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/88 (CONTJOR-TV)

Participações contra o News Now, relativas a conteúdos divulgados por um comentador, nos dias 22/11/2024 e 05/12/2024

Lisboa
5 de março de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/88 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participações contra o News Now, relativas a conteúdos divulgados por um comentador, nos dias 22/11/2024 e 05/12/2024

I. Participações

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 26 e 28 novembro e 8 de dezembro de 2024, quatro participações contra o serviço de programas News Now, emissão de 22 de novembro de 2024, expondo a divulgação de conteúdos que, alegadamente, comprometem o rigor informativo, no bloco informativo "Hora do Almoço", emitido pelas 14h.
2. Estas quatro participações vieram a ser reforçadas por duas novas participações que não acrescentam novas alegações e que deram entrada a 8 de dezembro de 2024 e 2 de janeiro de 2025, totalizando seis participações contra a emissão de 22 de novembro de 2024.
3. Deu, igualmente, entrada na ERC, a 6 de dezembro de 2024, uma participação relativa à emissão de 5 de dezembro de 2024, expondo a divulgação de conteúdos que, alegadamente, comprometem o rigor informativo, emitidos no bloco informativo "Hora do Almoço", pelas 13h46m.
4. A 22 de dezembro de 2024 uma nova entrada veio referir-se, nos mesmos termos, à emissão de 5 de dezembro de 2024, perfazendo um total de duas participações.
5. No seu conjunto, as participações, relativas à edição de 22 de novembro de 2024 do serviço de programas News Now, alertam para o facto de o comentador

interveniente no bloco informativo "Hora do Almoço" ter utilizado um vídeo, aparentemente retirado das redes sociais, de forma descontextualizada.

6. Entendem os participantes que o vídeo é apresentado como recentemente divulgado quando «tem pelo menos 10 anos» («22 de junho de 2014») e se refere, conseqüentemente, a um contexto de conflito distinto.
7. Conforme uma das participações, corroborada pelas restantes, «Ireneu Teixeira mostrou, na NOW notícias, a 22/11/2024 (pelas 14h), durante o seu espaço de comentários relativamente à guerra na Ucrânia, um vídeo da Fox News, que dizia ser do dia anterior (portanto de 21/11/2024) e em que a comentadora/pivot da Fox News apelava ao bombardeamento (em Inglês "bomb them"). Ireneu Teixeira garantiu que a tal comentadora /pivot da Fox News apelava ao bombardeamento da Rússia, no entanto, o vídeo da Fox News tem pelo menos 10 anos e a tal apresentadora apelava ao bombardeamento não da Rússia mas sim da ISIS. São por isso totalmente falsas todas as alegações de Ireneu fez em relação ao vídeo. ... Este ato (propositado ou não) é gravíssimo uma vez que põe em causa a credibilidade de toda a informação transmitida por Ireneu Teixeira e pela NOW notícias, uma vez que se comprova que não têm qualquer cuidado na confirmação das suas fontes.»
8. Nas duas participações recebidas pela ERC, relativamente aos conteúdos emitidos no mesmo bloco informativo no dia 5 de dezembro de 2024, é alegado que «Ireneu Teixeira voltou a mostrar um vídeo no canal NOW (Jornal da hora de almoço), como sendo relativo ao dia anterior (04/12/2024). Segundo ele um helicóptero (do regime de Assad) despenhou--se na Síria após ter sido atingido por um projétil lançado pelos rebeldes ... O vídeo é de facto de um helicóptero a despenhar-se na Síria mas em 2020 ("11 de fevereiro de 2020")».
9. Salienta-se que se trata de um lapso ocorrido por duas vezes no espaço de uma semana.

II. Posição do Denunciado

10. O diretor do serviço de programas News Now (NOW) vem esclarecer que no, «caso em apreço, verifica-se que, por lapso, foram efectivamente emitidos os vídeos identificados como se tratando de vídeos actuais quando, na verdade, correspondiam a vídeos com alguma antiguidade. Cumpre, contudo, deixar claro que em momento algum houve intenção do Now ou dos seus profissionais/comentadores de induzir os telespectadores em erro, tratando-se de situações isoladas e meramente pontuais que, infelizmente, coincidiram num espaço temporal próximo.»
11. O serviço de programas Now situa a falha ocorrida na esfera da atual proliferação das *fake news*, considerando que o trabalho jornalístico e de recolha de informações e conteúdos encontram dificuldades acrescidas. Neste sentido, o Denunciado refere que «tanto o *Now* como o próprio comentador assumiram e rectificaram publicamente os lapsos ocorridos em prol do rigor informativo e do respeito e confiança dos telespectadores, apresentando as suas sinceras desculpas pelo sucedido.»
12. O diretor do serviço de programas News Now considera que o lapso em questão terá assumido um impacto limitado, uma vez que os vídeos - não actuais - apresentavam uma natureza acessória face aos conteúdos informativos - actuais e corretamente explanados - que foram emitidos.
13. Adicionalmente, é referido que no, «que respeita concretamente ao *Now*, cumpre também assinalar que a Jornalista e pivot do programa em questão procurou, como sempre, questionar e obter do comentador as informações pertinentes sobre os conteúdos exibidos, no sentido de procurar assim também o melhor esclarecimento e mais informado dos telespectadores.»

14. Tendo em conta o exposto, o Denunciado veio complementar esta sua primeira pronúncia realçando a autonomia do comentador Ireneu Teixeira, especialista em assuntos internacionais, praticando um comentário próprio e autónomo, não sendo, por conseguinte, subsidiário «da atividade jornalística da redação do *NOW*, pelo que, no que respeita ao caso concreto, jamais consubstanciarão uma exceção ou uma regra da actividade jornalística do *NOW*.»
15. O Denunciado conclui que «a actividade jornalística do serviço de programas *NOW* e designadamente os comentários do comentador Ireneu Teixeira são coisas absolutamente distintas». Tal, uma vez que o mesmo não faz parte da redação, pelo que não depende hierarquicamente de instruções de hierarquia editorial. Por conseguinte, considera-se que não cabe ao News Now nenhuma intervenção sobre o conteúdo das suas opiniões.
16. O News Now vem anexar à sua pronúncia imagens, datadas de 26 de dezembro de 2024, que correspondem à emissão de retificação da informação em causa.

III. Delimitação e descrição dos conteúdos em análise

17. Os conteúdos em análise referem-se a duas emissões distintas do serviço de programas News Now, mais precisamente às intervenções de um analista no bloco informativo "jornal Hora do Almoço".
18. Os elementos questionados nas participações apresentadas têm, ambas, ocorrência aproximadamente pelas 14h e referem-se, respetivamente, às datas de 22 de novembro e 5 de dezembro.
19. Considera-se provado, facto corroborado pelo Diretor do serviço de programas News Now, que os vídeos exibidos pelo analista não são atuais. De acordo com as participações, o vídeo emitido a 22 de novembro de 2024 data de 22 de junho de

2014, logo não se reportando ao atual conflito entre a Rússia e Ucrânia, e o vídeo apresentado a 5 de dezembro de 2024 data de 11 de fevereiro de 2020.

20. Estabelecida a premissa de que os vídeos exibidos não são atuais, importa analisar a forma como estes foram divulgados e enquadrados no bloco informativo "jornal Hora do Almoço".
21. No que respeita à emissão de 22 de novembro, a pivô apresenta, pelas 13 horas e 44 minutos, o convidado da seguinte forma: «abrimos agora o espaço de análise com Ireneu Teixeira.» Este momento é acompanhado por uma janela rotativa de destaque, na lateral direita do ecrã, assinalando "As últimas da guerra com Ireneu Teixeira".
22. O primeiro ponto em análise, abordado pelo convidado em direto no estúdio, é a existência de versões contraditórias entre a Ucrânia e a Rússia a respeito de uma alegada utilização, pelo segundo, de drones com bolas de metal e de um novo míssil intercontinental. A partir deste primeiro ponto em análise, vem destacar a posição norte-americana face ao conflito Ucrânia e Rússia, contexto em que é exibido o primeiro vídeo questionado nas participações endereçadas à ERC.
23. Procurando comprovar o apoio norte-americano à Ucrânia, o analista pede ao News Now que exiba, em ecrã inteiro e com som, um vídeo que entende destacar. Este afirma que gostaria de «deixar aqui um vídeo da Fox News, porque a Fox News é o canal que está mais ligado diretamente à propaganda. Podemos pôr som?».
24. Por conseguinte, é exibido, com som, uma alegada interveniente da Fox News exclamando: «My resolution, air strikes, bomb them, bomb them, keep bombing them, bomb them again and again!» Este vídeo é apresentado de forma repetitiva (*loop*).

25. O destaque gráfico produzido pelo Now para esse vídeo enfatiza "Fox News pede bombas na Rússia", a par do nome do analista e do logotipo do serviço de programas News Now.
26. O convidado traduz o discurso proferido, em inglês, pela interveniente da Fox News para: «Isto é na Fox News. O que ela está a dizer é vão aos Russos, façam ataques aéreos, bombardeiem-nos, sem parar, e continuem a bombardear.» Remata a tradução com «porque esta é a resposta que tem de ser dada aos russos».
27. Prossegue a sua análise, realçando o relevo político desta mensagem, embora a tenha considerado "estranha": «vindo da Fox News tem a importância que tem, como nós sabemos. Fox News tem uma ligação muito próxima a Donald Trump, para isto ser dito, boca cheia, e com esta..., com esta atitude tão clara e convicção, bom, eu até fiquei surpreso, desta reação norte americana, a dizer resolvam a questão, vão lá e bombardeiem os russos, e acabou. Coitados dos russos.»
28. Face à natureza do vídeo, caracterizado por um discurso de natureza belicista inflamado, a pivô questiona o analista acerca da identificação do estatuto da protagonista desta mensagem representando a Fox News:

Pivô: É uma pivô? Comentadora?

Ireneu Teixeira: Não sei...

Pivô: Analista?

Ireneu Teixeira: Eu não sei se ela é comentadora, se é pivô, mas eu creio que ela seja comentadora. Se fosse pivô, se fosse a Janete a dizer isto, não ia ficar muito bem nos Estados Unidos.

Pivô: Pois queria perceber também o nível de gravidade porque os comentadores também têm os seus pontos de vista.

Ireneu Teixeira: Claro, claro, temos outra liberdade de expressão, por isso é que comentamos. Agora, isto é de ontem, e obviamente que os ucranianos disseram muito bem! Porque a verdade é que os ucranianos estão muito receosos com aquilo que Trump pode vir a fazer no futuro, mas diz-se cada vez mais que o apoio será contínuo. Mas essa parte vamos esperar, vamos agora cingir...

Pivô: Será contínuo na tal transição suave, que tanto Trump, como Biden. tanto prometeram, no primeiro encontro que tiveram depois da eleição de Trump?

Ireneu Teixeira: Há muitas pressões sobre Trump. Trump não é uma pessoa que se deixe sensibilizar, portanto Trump, ele está virado para uma determinada direção e acabou. Mas, por exemplo Mark Rutte, agora secretário-geral da NATO, vai ter uma reunião urgente com Donald Trump, para falar precisamente... da questão ucraniana.

29. A análise prossegue em torno da incerteza acerca do atual paradeiro de Putin.
30. No que respeita a emissão de 5 de dezembro, a pivô apresenta o analista, pelas 13 horas e 46 minutos, anunciando «para já recebemos Ireneu Teixeira... com foco nos acontecimentos na Síria.» Em destaque, surge a legenda "Ireneu Teixeira - Now".
31. Analisando a "tensão na Síria" são exibidas imagens de um helicóptero bombardeado em queda. O analista explica que «são imagens desta manhã..., primeiro estamos a ver um helicóptero do regime de Bashar al-Assad a ter sido atingido com um sistema de defesa aérea...»
32. O vídeo está editado, podendo ser ouvida música de fundo desenquadrada em relação às imagens, sugerindo poder ser proveniente de redes sociais. Os destaques gráficos durante a exibição da queda do helicóptero são: "Material russo capturado quase intacto"; "Cidade de Hama é a próxima a cair" e "Base síria conquistada pelos rebeldes", a par do nome do especialista.

33. Na emissão de 26 de dezembro de 2024, o serviço de programas News Now emitiu, no mesmo bloco informativo "jornal Hora de Almoço", a retificação da informação relativa às datas dos vídeos emitidos.
34. A apresentação de Ireneu Teixeira é realizada pela pivô nos seguintes termos: «Voltamos à conversa com Ireneu Teixeira... analisamos a atualidade internacional.»
35. São analisados vários temas relacionados com conflitos internacionais, seguindo-se a nota de retificação das datas em que foram divulgados os vídeos apresentados nas emissões acima analisadas.
36. A pivô esclarece: «Agora, dizer aos nossos telespectadores que no dia 22 de novembro de 2024, pelas 13 horas e 46 minutos, foi exibido erradamente, neste espaço, um excerto de um jornal da Fox News que continha um alegado apelo da apresentadora a um bombardeamento da Rússia. Esse vídeo, apresentado como sendo do dia anterior, dizia na verdade respeito a um noticiário de 2020, sem qualquer relação com a atualidade. Também no dia 5 de dezembro deste ano, foi exibido um vídeo de um helicóptero do regime de Assad, que se teria despenhado na Síria. Esse vídeo também foi apresentado como sendo do dia anterior, quando na verdade dizia, igualmente, respeito ao ano de 2020.»
37. O analista esclarece que «por estes lapsos, e na nossa boa-fé, ou na minha boa-fé, eu apresento obviamente sinceras desculpas a quem lá está em casa pelo equívoco, mas claro que nós estamos aqui para tentar manter..., para tentar informar com rigor, obviamente que sim. Os vídeos não correspondiam, eu peço, pessoalmente, as minhas sinceras desculpas.»
38. A pivô reitera «manter essa obrigação de informar com rigor», complementa considerando que «é fácil com esta proliferação das redes sociais e das *fake news*, é fácil acontecer...» O convidado dá continuidade à ideia expressa pela pivô considerando que «ainda agora estávamos a ver um vídeo feito por inteligência

artificial e nesse aspeto, a minha não foi artificial, mas foi garantidamente com boa-fé.»

IV. Análise e fundamentação

a) Enquadramento

39. A ERC é competente para apreciar as participações, ao abrigo da alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

40. Com base nas participações recebidas, cabe analisar os conteúdos em causa quanto:

a) Rigor e isenção da informação:

b) Cumprimento do dever de retificação.

a) Do rigor e isenção da informação

41. No que respeita o dever de rigor informativo, conforme resulta do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido¹ (adiante, LTSAP), faz parte das finalidade da atividade televisiva promover «o exercício do direito de informar, de se informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações.»

42. Por seu turno, o artigo 34º, n.º 2, alínea b) da LTSAP estabelece como obrigação dos operadores de televisão «assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».

¹ Aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual

43. O Estatuto do Jornalista² (adiante, EJ), no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), estipula, enquanto dever dos jornalistas, «informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião».
44. Verifica-se que estão em causa dois conteúdos transmitidos em espaços de intervenção de um convidado do serviço de programas News Now.
45. Conforme a análise dos conteúdos emitidos, o analista foi apresentado graficamente pelo seu nome, e oralmente pelas pivôs, como analista.
46. Neste sentido, considera-se respeitada a imposição estatutária de os conteúdos jornalísticos serem apresentados com uma demarcação entre aquilo que são factos e aquilo que é opinião (EJ, artigo 14.º, n.º 1, alínea a)).
47. Tratando-se, como vem salientar o Denunciado, de um espaço de opinião, as afirmações proferidas pelo analista inserem-se no exercício da liberdade de expressão, sendo, à partida, este o responsável pelas opiniões manifestadas.
48. O Denunciado veio salientar que «a actividade jornalística do serviço de programas NOW e designadamente os comentários do comentador Ireneu Teixeira são coisas absolutamente distintas». Uma vez que o mesmo não faz parte da redação, não depende hierarquicamente de instruções de hierarquia editorial. Por conseguinte, considera que não cabe ao *Now* nenhuma intervenção sobre o conteúdo das suas opiniões.
49. Todavia, recordando a [Deliberação ERC/2022/399 \(CONTJOR-TV\)](#), a «opinião, apesar de protegida pela liberdade de expressão, não desresponsabiliza incondicionalmente os seus autores nem, em determinadas situações, o próprio órgão de comunicação social. O facto de se tratar de um espaço de opinião, transmitido num programa de informação, não isenta o operador televisivo de

² Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

responsabilidades quanto ao seu conteúdo. Não está em causa a liberdade do comentador de emitir a sua opinião, porém, os espaços de comentário televisivo, ao apresentarem informação factual que serve de base à emissão da opinião ou de auxiliar do comentário, não se encontram totalmente dispensados dos requisitos de rigor e objetividade, no que toca à informação factual transmitida.»

50. Neste sentido, ao verificar-se que o analista identifica erradamente as datas e a proveniência de ambos os vídeos exibidos nas duas emissões em apreço, sem que tal seja contestado pelo operador News Now, considera-se comprometido o rigor informativo.
51. Acresce que o serviço de programas News Now interveio diretamente na produção e edição dos vídeos que exibiu, nomeadamente na repetição em *loop* e nos destaques gráficos que os acompanham. Estes destaques levam a concluir que o serviço de programas considerou relevante enfatizar a tese do convidado sem a verificar: "Fox News pede bombas na Rússia".
52. Pese embora a pivô da NOW tenha procurado questionar o analista acerca do estatuto profissional da interveniente no primeiro vídeo em apreciação - "pivô", "comentadora", "analista" -, tal não exonera o serviço de programas News Now da responsabilidade de garantir o dever de rigor informativo, relativamente à verificação das fontes de informação na apresentação de factos em espaços de opinião.
53. Uma vez que em ambos os casos em análise se trata de matérias relacionadas com guerras e conflitos armados, é de recordar que o Conselho Regulador da ERC aprovou, no dia 24 de agosto de 2022, a [Diretiva 1/2022](#), na qual dirigiu um conjunto de orientações e recomendações aos órgãos de comunicação social, em especial aos serviços de programas televisivos, relativas à cobertura de guerras e conflitos armados.

54. Entre as várias orientações, estão as de que os «órgãos de comunicação social devem ter especial precaução com os conteúdos fornecidos por cidadãos ou obtidos através de redes sociais, e a sua exibição apenas deve ser considerada quando o respetivo valor informativo for indispensável, devendo ser sempre verificada e identificada a sua origem» (ponto 15).
55. Conclui-se que, ainda que os pontos de vista emitidos num espaço de opinião apenas vinculem, por regra, o respetivo autor, e devam ser enquadrados como opiniões emitidas ao abrigo do exercício da liberdade de expressão, que é um princípio basilar da democracia e goza de proteção constitucional (cfr. artigo 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa), deve o serviço de programas News Now assegurar que a informação que lhe seja facultada pelos comentadores é factual, o que pressupõe, desde logo, a verificação da sua conformidade com os acontecimentos noticiados e a identificação clara e precisa da respetiva origem da informação.
- b) Da retificação das incorreções ou imprecisões**
56. Relativamente ao exercício do definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, que determina que, quando verificadas imprecisões nos conteúdos divulgados, se deve proceder «à rectificação das incorreções ou imprecisões que lhes sejam imputáveis», verifica-se que o Denunciado emitiu um esclarecimento.
57. O esclarecimento ocorreu a 26 de dezembro de 2024, mais de um mês após a data da primeira emissão em análise, e vem indicar que o vídeo emitido a 22 de novembro «foi exibido erradamente, neste espaço, um excerto de um jornal da *Fox News* que continha um alegado apelo da apresentadora a um bombardeamento da Rússia.

Esse vídeo, apresentado como sendo do dia anterior, dizia na verdade respeito a um noticiário de 2020, sem qualquer relação com a atualidade.»

Ora, sublinhe-se que a retificação continua incorreta uma vez que o vídeo não se reporta a 2020.

- 58.** Pelo exposto, conclui-se que o Denunciado não apresenta os factos em retificação de forma esclarecedora, e fê-lo havendo já decorrido um tempo significativo, e no contexto de uma prática reincidente.

V. Deliberação

Tendo sido apreciadas participações visando o serviço de programas News Now, emissões de dia 22 de novembro e 5 de dezembro de 2024, do espaço de análise de Ireneu Teixeira, no "jornal Hora do Almoço", por violação do dever de rigor informativo, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação, nomeadamente as previstas na alínea d) do artigo 7.º, alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º, dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Considerar que, quando um órgão de comunicação social apresenta informação factual que apoia o comentário, não se encontra dispensado da verificação da sua veracidade e dos requisitos de rigor informativo.
- b) Sublinhar que, na apresentação de dados factuais, o rigor da informação pressupõe, como regra, a verificação e identificação da origem da informação.
- c) Reconhecer que o serviço de programas News Now procedeu à retificação de conteúdos divulgados, ainda que o devesse ter feito de forma mais precisa e atempada.

- d) Instar o serviço de programas News Now a garantir que a informação factual que lhe seja facultada por terceiros respeite a identificação clara e precisa da fonte de informação, de forma a garantir o rigor informativo.

Lisboa, 5 de março de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins